



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quarta Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 969/1992-002-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): Eline Maria Barbosa, Advogado: Dr. Amílcar Gonçalves Rocha, Agravado(s): Rádio Timbira do Maranhão, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1958/1996-322-09-41.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): Servipar Agência Marítima Ltda. Agravado(s): Arlindo Fernandes, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3384/1996-014-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Agravado(s): Adinael da Silva Santos, Advogado: Dr. Nobuiqui Kato, Agravado(s): Euclides Bandeira Ramaldes, Advogado: Dr. Oseias Indalencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045/1997-312-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Édison Dalmas, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630/1998-001-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio José Gomes Pinto, Advogado: Dr. Ubaldo Antônio de Souza Helena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163/1999-016-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Resicontrol S.A. Advogado: Dr. César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): Raimundo Neto Rabelo, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Agravado(s): RHD Mão-de-Obra Temporária e Efetivo Ltda. Advogado: Dr. Salmen Carlos Zuhy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161/1999-004-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Hamilton da Cunha Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso,



determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1303/1999-013-08-41.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A. Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Agravado(s): Euzébio Ribeiro Pessoa, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1962/1999-052-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Natalino Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2235/1999-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Karmann-Ghia do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Sérgio Furlan, Advogado: Dr. Maurício Lourenço de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2782/1999-079-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Antônio Osmir Servino, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141/2000-126-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Luzindo Stevanato, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Dra. Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503/2000-732-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Jeane dos Reis Ferreira, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 518/2000-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Denise de Andrade, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 666/2000-040-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Globo Ltda. Advogada: Dra. Izabel Maria Freitas dos Santos, Agravado(s): Paulo de Abreu Sardinha, Advogado: Dr. Marcelino Dias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953/2000-034-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 953/2000-034-02-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adauto Alves da Rocha, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953/2000-034-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 953/2000-034-02-40.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adauto Alves da Rocha, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/2000-097-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Procter & Gamble do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Débora Vânia dos Anjos e Outro, Advogado: Dr. Edmur Carboni, Agravado(s): GR S.A. Advogado: Dr. Renato Paes Manso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 1015/2000-005-04-42.3 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 1015/2000-005-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Norma Fronza, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhav, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2000-005-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1015/2000-005-04-42.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhav, Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Norma Fronza, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2000-005-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1015/2000-005-04-42.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Norma Fronza, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1150/2000-021-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Luiz Coelho Ormond Sobrinho, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2000-009-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mariza de Lima Musetti, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Agravado(s): GSK GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Dagoberto Ataíde Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1202/2000-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Ari Francisco Assumpção Farias, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1513/2000-041-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Robson Simões Braga, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): C & A Modas Ltda. Advogada: Dra. Marina de Freitas Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524/2000-464-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pertech do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Luiz Carlos Palma, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1549/2000-442-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Neuza da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Sonae Distribuição Brasil S.A. Advogado: Dr. Leandro Zanotelli, Agravado(s): Clean Way Serviços, Advogado: Dr. Ricardo Da Dalto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1603/2000-312-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1603/2000-312-02-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo José Brasil, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1603/2000-312-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1603/2000-312-02-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Marcelo José Brasil, Advogado: Dr. Marco Antônio S. Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3331/2000-242-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Orlando Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Aurany Millen de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1/2001-382-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Agravado(s): Fábio May da Silva, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547/2001-004-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Espólio de Rosana Martins Mishima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Dias Galbiati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2001-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Habitusul Crédito Imobiliário S.A. Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Anécio Luiz Ruver, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620/2001-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio César Dalla Valle Maciel, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 979/2001-007-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Roney José Fazolato, Agravado(s): Antenor Paes Filho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1125/2001-020-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marize Pessoa, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2001-654-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Artemio Breginski, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1370/2001-103-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Celmira Godinho da Silva, Advogado: Dr. Hermes Fernando Amaro Alvariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1596/2001-053-01-41.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Lucianita Teixeira de Castro, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



1599/2001-019-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Agravado(s): Márcia Regina Costa de Souza Reis, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): Pro Uni-Rio - Fundação de Apoio à Universidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. João Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1942/2001-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): César Augusto França e Outros, Advogado: Dr. Juan Camilo Ávila Uribe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1962/2001-040-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Osvaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1970/2001-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Denilson Cássio Darim e Outro, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2014/2001-031-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Walter Rodrigues de Lima Júnior, Agravado(s): José Fama Dias, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2035/2001-007-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto Caputo Santos, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Agravado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2157/2001-050-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Maria José de Azevedo Duarte, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2259/2001-044-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Dorival Fuzaro, Advogado: Dr. Walter Eduardo Tieppo, Agravado(s): Distribuidora de Publicações Sete Ltda. Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2459/2001-022-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Agravado(s): Iris dos Santos Caldas, Advogado: Dr. José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2696/2001-001-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Nunes de Assis, Advogado: Dr. José Gomes de Oliveira, Agravado(s): Condomínio Edifício Palácio da Assembléia, Advogado: Dr. Saul Quadros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93/2002-036-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Glória Corrêa de Araújo, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Agravado(s): IRB-Brasil Resseguros S.A. Advogado: Dr. Roberto Carlos Vianna Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268/2002-036-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Edevan Viana Loyola, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 291/2002-066-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Alzinete Maria da Silva, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 737/2002-009-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adroaldo Pajuaba, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748/2002-202-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletrônica Selenium S.A. Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): Isabel Cristina da Silva, Advogado: Dr. Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 848/2002-282-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Aldemir Batista de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 849/2002-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Roberto de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 896/2002-732-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Danilo Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Agravado(s): Rudder Segurança Ltda. Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912/2002-063-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Antônio Alves Pinto, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919/2002-038-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Décio Coutinho de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2002-025-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anibal Lisboa Neto, Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Agravado(s): Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1038/2002-071-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José da Natividade de Jesus Almeida, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Agravado(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064/2002-920-20-40.1 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogado: Dr. Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): Francisco José Pierre Braga, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes,



Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1077/2002-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosemar Ricardo Bley, Advogada: Dra. Virgínia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2002-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Djalma Ferreira de Araújo, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2002-521-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1269/2002-521-04-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Morgana Lídia Beletti Miotto, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269/2002-521-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1269/2002-521-04-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Morgana Lídia Beletti Miotto, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1408/2002-203-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nivaldo Alves de Souza, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1410/2002-018-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson Barbosa Filho e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542/2002-203-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1576/2002-001-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cimento Poty S.A. Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Ada Acioli Lins de Arruda, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1591/2002-203-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco das Chagas Ferreira Goes, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): RIP - Refratários, Isolamento e Pinturas Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1668/2002-010-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandra Freire Santos Simões, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Agravado(s): Norsa Refrigerantes Ltda. - COCA-COLA, Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1687/2002-023-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luciane Luíza Guimarães, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1691/2002-024-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Beatriz Costa Siqueira, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2097/2002-001-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Albino Santos Filho, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2304/2002-024-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ezequiel Severino, Advogado: Dr. Fábio Parreira Marques, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Boralí, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3299/2002-911-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estêvão Feitosa de Oliveira, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Agravado(s): Videolar S.A. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25646/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.A. Advogado: Dr. Paulo Madeira, Agravado(s): João Aparecido Dozorec, Advogado: Dr. Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52150/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edilson Donizete da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66439/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Cecília Emiliania da Silva Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Hemerson Menezes Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68120/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Antonia Aparecida Tavellin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29/2003-281-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): Aparício dos Santos Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44/2003-281-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): José Jauri Fischer, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83/2003-045-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kodak da Amazônia Indústria e



Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Roberto do Valle, Advogado: Dr. Natan Dias Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228/2003-671-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Klabin S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Manuel Mendes Bueno, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252/2003-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nanci Jaroque, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Editora Haple Ltda. Advogada: Dra. Andréa Regina Martins, Agravado(s): Mais Ativa Cooperativa de Trabalho Multiprofissional e Administração, Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335/2003-018-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joalita Queiroz de Lima, Advogado: Dr. Tatiane Rodrigues Soares, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 418/2003-012-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alno Braga Pereira Marques Júnior, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2003-191-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio José Gomes, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Gamesa Serviços Brasil Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460/2003-501-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Sandra Garcia Moreira, Agravado(s): Clarice Conceição dos Santos, Advogado: Dr. William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 544/2003-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz José Ferreira e Silva, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 651/2003-026-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Luiz Antônio Carvalho Vieira, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707/2003-079-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Ana Paula Comini Sinatura, Agravado(s): Paulo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 762/2003-101-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Bosco dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Caixa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 960/2003-203-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Daniel Diniz Costa, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): Agrominas Empreendimentos Rurais Ltda. Advogado: Dr. Renato Fonseca Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/2003-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Carmen Lúcia Santana Weremchuk e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 977/2003-203-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmilson Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 983/2003-203-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Damião de Araújo, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 998/2003-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Adalberto de Almeida Neto, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1037/2003-097-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IGL Industrial Ltda. Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Edivino Faustino e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2003-051-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): Cláudia Heráclio de Jesus, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1128/2003-094-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilmar Batista Viana, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2003-322-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martini Meat S.A. - Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Marcos da Rosa Ferreira, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2003-005-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guascor do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Manoel Flávio Médici Jurado, Agravado(s): Álvaro Hernando Londono Cardona, Advogado: Dr. Domingos Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2003-005-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Tadeu Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Frederico Veloso Goulart, Agravado(s): Sabino Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



1254/2003-026-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Robledo Majella Lopes Pinto, Agravado(s): Marcos José Dias Resende, Advogada: Dra. Marlene Mary Filgueiras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1287/2003-261-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metalúrgica Ática Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): Valmir Rodrigues Rebolo, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2003-031-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanderlei Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Tenarêssa Aparecida de Araújo Della Líbera, Agravado(s): Frigorífico Quatro Marcos Ltda. Advogada: Dra. Maria Beatriz Theodoro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1303/2003-020-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Valdir Braga Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1558/2003-040-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ailton Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1591/2003-432-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arnaldo Pinheiro Viana, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): Eluma S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Elisabeth Baptista Bettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716/2003-021-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Alberto Ribeiro de Brito, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1896/2003-007-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): Ubirajara Batista da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2078/2003-051-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TDB Têxtil S.A. Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Donisete Correa, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Danzas Logística e Armazéns Gerais Ltda. Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Santos Donaton, Agravado(s): Standard S/C Ltda. - Segurança Patrimonial, Advogada: Dra. Leila Regina Lacerda Nascimento, Agravado(s): Metropolitan Logística Comercial Ltda. Advogado: Dr. Cloris Garcia Toffoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2205/2003-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Vera Pasquini, Agravado(s): Sílvia Maria Amaro, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2614/2003-463-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Tania de Fatima Teixeira Araújo,



Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/03/2009, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2823/2003-054-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Cecília Miguel Ramos e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2904/2003-101-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmundo Pereira de Melo, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12565/2003-007-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Percegon, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Agravado(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11/2004-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Técnica Viária Construções Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Roberto Carlos Silveira da Silva, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84/2004-465-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogado: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Maria Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167/2004-019-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Yoki Alimentos S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Eduardo Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Ana Elisa Del Padre da Silva, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Agravado(s): MCE Representações e Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182/2004-282-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Pedro Carlos Aquino da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245/2004-281-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Quero Quero S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Igor Londero Escout e Outros, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258/2004-003-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação São Pedro Ltda. Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Fernando Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 292/2004-023-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria José de Oliveira Fernandes Monteiro, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 340/2004-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Percy Vieira Riesco, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 410/2004-034-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguai, Advogado: Dr. Charlotte Andreuss Borges Gomes, Agravado(s): Silvia Eliane da Silva Pereira, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 457/2004-077-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Embalagens Metálicas - MMSA, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Agravado(s): Odair Rufino, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 644/2004-010-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria da Graça Coelho Castro Arrais, Advogada: Dra. Marise Edith Alves Borges da Mota, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708/2004-005-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Shirley Ribeiro Brasil e Outros, Advogado: Dr. Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 752/2004-002-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sérgio Luiz Gomes Covan, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 875/2004-291-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Casa Dib Comércio e Serviços Ltda. - ME, Advogada: Dra. Maria do Céu Cândida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878/2004-011-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JL Revestimentos em Couro Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Raymundo Jorge Pereira Mendes Filho, Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/2004-070-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 901/2004-070-03-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Eustáquio Ribeiro de Lacerda, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901/2004-070-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 901/2004-070-03-



41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Eustáquio Ribeiro de Lacerda, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928/2004-022-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 928/2004-022-01-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ricardo Augusto Alves Del Castillo, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928/2004-022-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 928/2004-022-01-41.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ricardo Augusto Alves Del Castillo, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952/2004-659-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda. Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Helmut Hunger, Advogado: Dr. José Canestraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2004-003-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Paulo Batista, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda. - Sebival, Advogado: Dr. Glaucus Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1113/2004-066-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1113/2004-066-15-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Aparecida Antônia Saltarel e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1253/2004-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Ciro Jitiako e Outros, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548/2004-039-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdinéia de Souza, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo R. de Matos, Agravado(s): Fina Fatia Doçaria Ltda. Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1867/2004-017-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Oliveira Mota, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1894/2004-005-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tércio Maia Dantas, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Nizia Cunha de Araújo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1945/2004-002-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Pizza e Companhia de Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1963/2004-026-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Ligúria Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2166/2004-010-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Gonçalves, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4905/2004-006-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): Eliane de Fátima Passoni Andrade, Advogado: Dr. Itamar Nienkoetter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14147/2004-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Agravado(s): Reinan Oliveira Campos, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34576/2004-008-11-40.8 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 34576/2004-008-11-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eleonora Marinho Cruz, Advogado: Dr. Rêmulo José Nascimento, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas, Advogada: Dra. Gabriela Paese Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34576/2004-008-11-41.0 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 34576/2004-008-11-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas, Advogada: Dra. Gabriela Paese Dantas, Agravado(s): Eleonora Marinho Cruz, Advogado: Dr. Rêmulo José Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7/2005-009-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Veber Costa Cardoso, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197/2005-047-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Corona Club Bar e Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Correia, Agravado(s): Patrícia Pereira Leite, Advogado: Dr. Antônio Rangel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208/2005-002-22-40.9**



da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Carlos Márcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Cleilton Pereira de Alencar, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314/2005-089-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Ricardo Torres Gomes, Advogado: Dr. Milena Aparecida Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 416/2005-018-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Fábio Ramos Trindade, Agravado(s): Maria Gorete Melo dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Galdino da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 434/2005-007-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASAL - Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento do Estado de Alagoas, Advogada: Dra. Carla de Souza Paiva, Agravado(s): Rubem Laurentino de Albuquerque, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 476/2005-019-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Maria Bittencourt, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569/2005-103-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Edísio de Lucena, Advogado: Dr. Damásio de Araújo Sousa, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Martins de Araújo, Advogado: Dr. Diego Moura de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633/2005-027-05-42.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 633/2005-027-05-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Euvaldo Caldas Neto e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Ilka de Oliveira Lima Rodrigues, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633/2005-027-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 633/2005-027-05-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Ilka de Oliveira Lima Rodrigues, Agravado(s): Américo Francisco dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633/2005-027-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 633/2005-027-05-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Rosany Mendes da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Ilka de Oliveira Lima Rodrigues, Agravado(s): Américo Francisco dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito, para que passe a constar como agravante Banco da Amazônia S.A. - BASA e como advogada Dra. Rosany Mendes da Silva, e como agravados Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF e Américo Francisco dos Santos e Outros. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725/2005-060-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto



Siqueira Castro, Agravado(s): Walter Pessanha Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731/2005-291-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): José Carlos Cardoso da Silva - ME, Advogada: Dra. Maria José da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777/2005-091-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Augusto Loge, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A.- Telesp, Advogada: Dra. Paula Nogueira Aguiar de Souza, Agravado(s): Plaint Telecomunicações Ltda. Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 870/2005-018-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com RR - 870/2005-018-10-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Izabel Mariquito Cruz, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 876/2005-033-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clínica Médica de Urgência Ltda.- Clime, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Agravado(s): Antônio Carlos Damasceno dos Santos, Advogado: Dr. Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 954/2005-004-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ailton Garcia, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 999/2005-521-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ueliton Felipe Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): Serviço de Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda. - Seres, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mendes Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1026/2005-037-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Luiz Cláudio de Oliveira Correa, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1119/2005-039-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mauro Serrano, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bianchim, Agravado(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Viviane Teles de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1396/2005-003-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Katya Maria Sproesser Moretto, Agravado(s): Juarez Luiz Rocha, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 1553/2005-121-18-40.8 da 18a. Região, corre junto com RR - 1553/2005-121-18-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogada: Dra. Carla Maria Santos Carneiro, Agravado(s): Guildson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Vieira França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1967/2005-073-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Guanaira Mendes Moraes Nery, Advogado: Dr. Marcelo Wagner Prado Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2469/2005-042-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): José Salvador Chaves, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3681/2005-135-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Gisele Aparecida Mateus, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4249/2005-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Leonira Dietrick, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4277/2005-133-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NKB São Paulo Laboratório de Análises Clínicas Ltda. Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): Roseli Aparecida de Alcantara e Silva, Advogado: Dr. Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7417/2005-036-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luciano Escudeiro, Agravado(s): Judite Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Trichez, Agravado(s): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8267/2005-026-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Agravado(s): Condomínio Edifício Carlos Meyer, Advogado: Dr. Cristhiano Marcelo Gevaerd, Agravado(s): Carlos Henrique Opuszka, Advogado: Dr. Valter Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8/2006-771-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Florestal Alimentos S.A. Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Agravado(s): Janiel Piassini, Advogado: Dr. Darci José Corbellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55/2006-022-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Tânia Maria Aquino Leiria, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69/2006-201-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liquigás Distribuidora S.A. Advogada: Dra.



Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Rogério Castro, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Vollino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71/2006-048-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Alexandre Lopes da Silva, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83/2006-002-08-40.4 da 8a. Região**, corre junto com RR - 83/2006-002-08-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S. A. Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Tavares Formigosa, Advogado: Dr. Manassés Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 93/2006-002-10-41.1 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 93/2006-002-10-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Soares Macedo, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): Castrol Brasil Ltda. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, em face da manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 93/2006-002-10-40.9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 93/2006-002-10-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Castrol Brasil Ltda. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Cláudio Soares Macedo, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 379/2006-099-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurílio Harteman, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Agravado(s): Polyenka Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 382/2006-012-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): V & M do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre Sander Brêttas, Agravado(s): Adair de Freitas, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 465/2006-001-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Helena Collares Rodrigues, Agravado(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Multicel Telecom Ltda. Advogado: Dr. José da Silva Vieira Filho, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Wesley Araújo Machado, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 550/2006-102-22-40.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Karla Patricia Rebolças Sampaio, Agravado(s): Paulo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Marina Macedo e Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733/2006-047-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Josenildo Flor de Andrade, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): Alex Mussi, Advogado: Dr. Wilson Pereira Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795/2006-102-04-40.3 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dagoberto Garcia Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Maciel Vaz, Agravado(s): Bella Gres Indústria de Cerâmica Ltda. Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804/2006-114-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Toledo Piza Advogados Associados, Advogado: Dr. Luís Henrique Ramos, Agravado(s): Allan Waki de Oliveira, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811/2006-087-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Gelateria Bucaneve Ltda. Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 834/2006-313-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): Churrascaria Dutra Grill Ltda-me, Advogado: Dr. Antônio Madela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 921/2006-002-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com RR - 921/2006-002-05-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/2006-121-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clínica Santa Helena Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Neuza Freire de Lima, Advogada: Dra. Simone Fiúza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2006-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Fernando Barreto de Souza, Agravado(s): Gildásio Conceição de Souza, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2006-024-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neide Duarte Ribas, Advogado: Dr. José Eduardo Amante, Agravado(s): Hospital Santa Therezinha, Advogado: Dr. Euclides Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1577/2006-063-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Syngenta Seeds Ltda. Advogada: Dra. Lilian Márcia Melo Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Estefane Batista de Oliveira, Agravado(s): José Nilton de Araújo, Advogado: Dr. Sebastiao Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1716/2006-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Quintino Mate Chic Lanches Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



1775/2006-441-02-40.8 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Henrique Novaes, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862/2006-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Otavius Alimentação Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1914/2006-089-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cristóvão Dias, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2090/2006-010-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Leiteria São Paulo Ltda. - ME, Advogada: Dra. Maria Harue Massuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6005/2006-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26594/2006-003-11-40.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Somov S.A. Advogado: Dr. Marcos Maurício Costa da Silva, Agravado(s): André Messias Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marcos Maurício Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27971/2006-001-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Mariana Pereira Bastos, Agravado(s): Antônio Negreiros Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): Erlon Fábio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71031/2006-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Janine Schneider, Advogada: Dra. Miriam Cristina Artur, Agravado(s): Milton Divino Appel, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37/2007-022-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Noe Fernando Lopes, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83/2007-003-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hermes Soares Pereira, Advogado: Dr. Paula Almeida Ramos, Agravado(s): Ademilson José Dalla Bernardina, Advogado: Dr. Brenda Avelar Dalla Bernardina, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88/2007-144-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Agravado(s): Severino Marinho da Silva, Advogado: Dr. Anselmo Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192/2007-060-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos Paulo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): Novamina Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Luciana Procópio Alvim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 487/2007-080-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Rocha Monteiro, Advogado: Dr. Paulo da Fonseca Rocha, Agravado(s): Espólio de Sebastião Antônio da Silva, Advogado: Dr. Augusto Aguiar Lourenço de Azevedo, Advogado: Dr. Danilo Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 518/2007-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Luiz Grupelli Real, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 520/2007-095-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronilson Viegas de Almeida, Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): Café Três Corações S.A. Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2007-149-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Regina Gonçalves Soares e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570/2007-812-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Alvo Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 572/2007-064-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Ricardo Luís da Silva Aguiar, Advogada: Dra. Fernanda Carvalho Pereira, Agravado(s): Afranio Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 573/2007-172-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferman Eletromecânica Ltda. Advogada: Dra. Carla Regina Correia Santos Galvão, Agravado(s): Isaias José de Jesus, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674/2007-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Agravado(s): Rubens Kenlu Kusaba, Advogado: Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693/2007-522-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ivone Hiller Gosenheimer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 694/2007-021-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Agravado(s): Paulo Renato Belo Justen, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708/2007-812-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Birajar Jardim Collares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 738/2007-102-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Deocleciano Marques da Costa, Advogado: Dr. Anor Bezerra, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Dr. Rodrigo Gonzaga Rocha, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746/2007-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Hugo Weber, Advogado: Dr. Sidnei Werner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 762/2007-015-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Everaldo T. Torres, Agravado(s): Cidade do Recife Transportes S.A. Advogado: Dr. Murilo Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816/2007-001-20-40.0 da 20a. Região**, corre junto com RR - 816/2007-001-20-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juarez dos Santos, Advogada: Dra. Rosangela Oliveira Souza, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): Delba Marítima Navegação S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877/2007-022-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bartolomeu Brito Ramos Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): Tintas Coral Ltda. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 925/2007-005-14-40.5 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trescinco Administradora de Consórcio Ltda. Advogado: Dr. Ivanilson Lucas Cabral, Agravado(s): Francisco Almeida Chaves, Advogado: Dr. Ivanilson Lucas Cabral e Outros,



Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000/2007-021-23-40.1 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bom Dia Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Elizângela do Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Lucien Fábio Fiel Pavoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1096/2007-402-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Santin Carlesso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1186/2007-007-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Batista de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Severino do Ramo Chaves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2007-661-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Rita Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1359/2007-110-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Ercson Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Itamar Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1388/2007-075-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Rafael Martins Marques de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Agravado(s): Max Mont Montagem e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1845/2007-771-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Naira Maria Müller, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3133/2007-661-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3133/2007-661-09-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): Edmilson Marques da Silva, Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3133/2007-661-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3133/2007-661-09-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edmilson Marques da Silva, Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6192/2007-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adauto Soares dos Santos, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e



Informações Ltda. Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14/2008-004-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Líder Supermercados e Magazine Ltda. Advogada: Dra. Sandra Maria Pena Corrêa, Agravado(s): Moisés Furtado da Silva, Advogada: Dra. Márcia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199/2008-521-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ernesto Pietzki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 750/2008-040-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A. , Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): Genivaldo Antônio da Silva, Advogada: Dra. Elza Socorro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2720/1992-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ana Luísa Cabeceiro Gomes Serrão e Outros, Advogada: Dra. Hermínia Beatriz de Arruda Issei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora" e conhecer quanto aos temas "URP de abril e maio de 1988. Reflexos em junho e julho.", por contrariedade à atual redação da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1 do TST, e "Juros. Percentual aplicável à fazenda pública", por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da URP de abril e maio de 1988 nos meses de junho e julho e para determinar a observância do limite anual dos juros de mora de 6% a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001. **Processo: RR - 67/1993-041-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adelson Lelis da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 3136/1997-263-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Elenil Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 238/1998-009-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Carlos Veeck Foernges, Advogado: Dr. Rodrigo Rosa de Souza, Recorrido(s): Óptica Foernges Ltda. Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2725/1998-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Veríssimo Teixeira Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial 255 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos do Recurso



Ordinário (fls. 247/253) e dos Embargos Declaratórios (fls. 268/270), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 691/1999-113-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Odilon Rodrigues Simões, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "transcendência", "conversão do rito processual", "horas extras - jornada de trabalho - registro - ônus da prova - testemunha", "gratificação de função - horas extras - cálculo" e "descontos cassi e previ". **Processo: RR - 1410/1999-006-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Antoninho Lopes Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do 1º Recorrido. **Processo: RR - 1426/1999-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Iara Maria Felipe de Fraga, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Recorrido(s): Corag - Companhia Riograndense de Artes Gráficas, Advogado: Dr. Rute Calovi Pratini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "equiparação salarial - homologação do quadro de carreira pelo Ministério do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a validade do quadro de carreira da Reclamada, julgue o pedido de equiparação salarial, nos termos do art. 461, caput e § 1º da CLT e do item I da Súmula nº 6 deste Tribunal. **Processo: RR - 195/2000-081-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Gilberto Leonildo Ramos, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR ALTERAÇÃO DE RITO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - INAPLICÁVEL A PROCESSO EM CURSO". II - conhecer do Recurso de Revista do tema "PRESCRIÇÃO - RURÍCOLA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000" por violação ao artigo 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada no acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento da lide em atenção a todo o período trabalhado. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 580/2000-036-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sérgio Roberto Ribeiro, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Recorrido(s): Companhia Agrícola Nova América - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos seguintes temas: "transcendência", "horas in itinere" e "adicional de insalubridade - raios solares". Ainda, por unanimidade, conhecer da matéria intitulada "assistência judiciária - honorários periciais", por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

que, in casu, compreende a isenção de pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. **Processo: RR - 1747/2000-463-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wagner Archangelo dos Santos de Negreiros Gimenez Rinaldi, Advogado: Dr. Osires Aparecido Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Wal-Mart Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, §2º, do CPC. conhecer do Recurso de Revista no tópico "JUNTADA DE DOCUMENTO EM FASE RECURSAL - NULIDADE", por contrariedade à Súmula nº 8 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reaprecie as questões, desconsiderando os documentos juntados na interposição do Recurso Ordinário. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados pelo Recorrente. **Processo: RR - 1871/2000-047-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Geni dos Santos Dionísio, Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da C. SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1962/2000-013-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Márcio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Ferrari da Glória, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação dos proventos de aposentadoria - Norma específica - Abrangência - Telesp", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 21388/2000-003-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): José Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. II - conhecer do Recurso de Revista no tema "Reintegração - Sociedade de Economia Mista - Norma Regulamentar Interna - Revogação por Acordo Coletivo - Súmula nº 51 do TST - Inaplicabilidade", por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos e alternativos, como entender de direito. III - dele não conhecer quanto aos temas, "QUITAÇÃO - EFICÁCIA LIBERATÓRIA - SÚMULA Nº 330/TST" e "PRESCRIÇÃO - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR - REINTEGRAÇÃO - ALTERAÇÃO DE NORMA REGULAMENTAR - VENDA DE CARIMBO". IV - julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do Recorrido. Observação 4: Falou pelo Recorrido a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 49/2001-100-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: RR - 120/2001-013-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Cloves Jair Pinto, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Leticia Pedroso Pereira, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tópico "prescrição total - enquadramento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 144, da C. SBDI-1 (incorporada pela Súmula nº 294 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do Autor. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrido. Observação 2: Falou pelo 1º Recorrido a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR - 878/2001-033-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Orlando Rodrigues da Rosa, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 894/2001-024-07-00.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Alcântaras, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1284/2001-102-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Eugênio Carlos Barbosa Marques, Advogada: Dra. Zenaide Terezinha Hüning, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DATA-BASE ULTRAPASSADA - AVISO PRÉVIO - SÚMULA Nº 182 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 182/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no artigo 9º da Lei no 6.708/79. dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1526/2001-008-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Recorrido(s): Yeslay Betzel, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "reintegração" e "abono". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos descontos fiscais, por ofensa a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos fiscais e do empregado pelo seu pagamento, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1538/2001-003-19-00.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste Participações S.A. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Ferreira Silva Neto, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos seguintes temas: "sociedade de economia mista/concurso público/ausência/privatização/nulidade de contrato", "prescrição/PIRC/Súmula 294/TST", "eficácia liberatória/quitação/Súmula 330/TST", "plano de incentivo à rescisão contratual/PIRC" e "FGTS/40%/sobre aviso prévio indenizado". Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 1671/2001-059-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Valéria Nogueira Berbel, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1900/2001-055-02-01.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telefônica Publicidad e Informacion S.A. - TPI, Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Recorrido(s): José Augusto Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 760136/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Lourival Gomes de Santa Rita, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da ALL - América Latina Logística do Brasil. II - conhecer do Recurso de Revista da União (sucessora da extinta RFFSA) apenas quanto ao tema da sucessão de empregadores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a responsabilidade subsidiária da União (sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA) ao período anterior a 1º/3/1997. **Processo: RR - 764381/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marília Pagliari do Rego, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. José Antônio Dias Toffolli, Procurador: Dr. José Antônio Dias Toffolli, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Decisão: por unanimidade, rejeitar as prefaciais arguidas pela reclamante em suas contrarrazões (Conversão em diligência para intimar a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, participação do Ministério Público do Trabalho e coisa julgada). Ainda por unanimidade, acolher a preliminar arguida pela reclamada em contrarrazões e, conseqüentemente, declarar a prescrição total do direito material perseguido pela reclamante, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante e o recurso de revista adesivo da reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 769450/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Edson José Marenha, Advogada: Dra. Maria Cristina Rauch Baranoski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista



da Reclamada América Latina Logística do Brasil apenas quanto ao tema dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, apurado ao final, na forma da Súmula 368, II, do TST. II - conhecer do Recurso de Revista da União (sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a sua condenação subsidiária ao período anterior a 1º/3/1997. **Processo: RR - 783755/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Paulo Cesar do A. Pauli, Recorrido(s): Sandra Santos Turck, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho e solidariedade" e "fonte de custeio". Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CEF no que se refere aos temas "prescrição" e "auxílio-alimentação". conhecer, por divergência jurisprudencial, no que concerne ao tópico "incidência do FGTS na licença prêmio indenizada" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre a parcela licença-prêmio paga por ocasião da rescisão contratual. e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "manutenção do Plano de Assistência Médica Suplementar" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 792225/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Levandoski, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da União (sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA) apenas quanto aos temas da sucessão de empregadores e descontos fiscais, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a responsabilidade subsidiária da União (sucessora da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA) ao período anterior a 1º/3/1997, bem como para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, apurado ao final, na forma da Súmula 368, II, do TST. II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada ALL - América Latina Logística do Brasil. **Processo: RR - 802148/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Augusto Gilseu Muller, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente quanto ao tema "base de cálculo do seguro-desemprego", por violação do art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.998/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, incluir na base de cálculo do seguro-desemprego as parcelas de natureza salarial deferidas ao Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 803596/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sueli Henrique, Advogado: Dr. José Benedito de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "prescrição extintiva" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da ação e restabelecer a sentença de origem de fls. 77/79, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ficando prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 65/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Espólio de Osmar Ferraz da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FIAT quanto aos seguintes tópicos: horas extras acima da 6ª diária, decorrentes da adoção do regime de turnos ininterruptos de revezamento, e aplicação do divisor 180 no respectivo cálculo. adicional de periculosidade e reflexos. honorários advocatícios. quitação de verbas rescisórias. e índice de correção do FGTS. e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, alusivo aos minutos residuais a título de horas extras. **Processo: RR - 711/2002-372-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Krupp Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Sefrin, Recorrido(s): Adão Silva dos Santos, Advogado: Dr. Benhur Rosson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos 15 (quinze) minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001. **Processo: RR - 849/2002-660-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Everton Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ASSISTÊNCIA MATERNO INFANTIL - SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. e II - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1078/2002-004-16-00.0 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Terezinha de Jesus Frazão de Sousa, Advogado: Dr. Darci Costa Frazão, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1810/2002-010-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Andréa Martins de Godoy, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2262/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Viviane Aparecida de Camargo, Recorrente(s): Teobaldo Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema das horas "in itinere" - trajeto interno, por contrariedade à OJT 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, deferir ao Reclamante as horas "in itinere", e reflexos, da entrada da portaria da Reclamada até o seu local de trabalho, como se apurar em execução de sentença, respeitando-se o adicional de 100% (cem por cento). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2761/2002-030-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelino Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reautuação do autos, para que passe a constar como único recorrente a parte BRASIL TELECOM S.A. - CRT. **Processo: RR - 3230/2002-911-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): José Menezes Pinheiro, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A. Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, alusivo à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao pagamento de indenização prevista no PDV. **Processo: RR - 18097/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Hélio de Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FIAT, alusivo aos seguintes temas: "indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84". "indenização de novo aviso prévio". e "honorários advocatícios e respectiva base de cálculo". ainda por unanimidade, em relação ao recurso de revista do reclamante, conhecer do recurso quanto aos "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos residuais à jornada normal de trabalho, quando excedentes a cinco, na forma do verbete sumular, com reflexos em férias mais o terço constitucional, 13º salário, adicional noturno, aviso prévio e FGTS com indenização de 40%. não conhecer do recurso de revista no tocante ao "adicional de periculosidade pelo contato com energia elétrica". conhecer do recurso de revista relativamente aos "honorários periciais", por violação do artigo 3º da Lei nº 1.060/50, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais, atribuindo tal encargo à União. e não conhecer do recurso de revista no que tange ao "adicional de periculosidade pelo contato com inflamáveis". Mantido o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 21290/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hewlett Packard Brasil S.A. Advogado: Dr. Plauto Rigo, Recorrido(s): Ayrton Schiffner, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e, ainda, quanto aos seguintes temas: trabalho externo - horas extras e Súmula nº 340 do TST. Dele conhecer quanto ao tema "prescrição -comissões - alteração contratual" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara prescrito o direito de reclamar diferenças salariais pela alteração dos critérios de cálculo das comissões. **Processo: RR - 23541/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliana Brito dos Santos, Advogada: Dra. Débora Papine Prada, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Brasileira de Distribuição. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir os salários e demais vantagens relativas ao período da estabilidade da gestante. **Processo: RR - 24937/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): Djalma Veloso Camargo, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39611/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Trichês, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às



questões alusivas à prescrição e às horas extras, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato às diferenças salariais, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a incorporar o índice de 33,33% ao salário do autor, com respectivos reflexos, respeitado o marco prescricional, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente.

Processo: RR - 47925/2002-900-08-00.4 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Recorrido(s): Medley S.A. Indústria Farmacêutica, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o 796 da CLT, e conhecer do Recurso de Revista no tema "EXTENSÃO DO EFEITO DEVOLUTIVO", por violação ao art. 515, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas nos Embargos de Declaração de fls. 131/134, no que concerne ao exame da alegação de diferenças decorrentes da repercussão dos prêmios sobre o FGTS e a multa de 40%. Diante do provimento do recurso do Reclamante no tema anterior, fica prejudicado o exame do tema "ressarcimento por utilização de veículo próprio".

Processo: RR - 49743/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Carmen Lúcia Franco, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à sucessão trabalhista e às horas extras.

Processo: RR - 63425/2002-900-04-00.1 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eloir da Luz Fernandes, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SALÁRIO IN NATURA - REFLEXOS - HORAS EXTRAS - ADICIONAL NOTURNO" por contrariedade à Súmula nº 264/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do salário utilidade no cálculo das horas extras. e dele não conhecer quanto aos demais temas. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 325.

Processo: RR - 72534/2002-900-04-00.0 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aventis Pharma Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Carlos Emílio Villani, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões correlatas às despesas alusivas à utilização de veículo próprio, aos biênios, aos repousos semanais remunerados, às horas extras e ao adicional noturno e aos reflexos, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato à prescrição do prêmio de cobrança, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do referido prêmio. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente.

Processo: RR - 376/2003-018-04-40.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rosane dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mobra - Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes. Honorários periciais a cargo da Reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, isenta em razão de ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 57/58). **Processo: RR - 460/2003-291-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): André Cristiano da Rosa, Advogada: Dra. Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista integralmente. **Processo: RR - 477/2003-036-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Altair Francelino da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "JUSTIÇA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários advocatícios em 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação. III - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 581/2003-022-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Goreth Portela, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1004/2003-661-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Noel Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença que fixara o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. II - dele não conhecer quanto ao tema "INTERESSE RECURSAL". **Processo: RR - 1020/2003-007-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lena Construções Ltda. Advogado: Dr. César Augusto Frota Ribeiro, Recorrido(s): Francisco Paulo da Silva Holanda, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: retirar de pauta, em razão de acordo. **Processo: RR - 1073/2003-911-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Vander Cláudio dos Santos Pereira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho". "Contribuição Previdenciária. Recolhimento ao INSS. Cabimento". e "Regime especial. Negativa de vínculo". **Processo: RR - 1091/2003-911-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Maria de Fátima Maroquio Bernardo, Recorrido(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - Seduc, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1473/2003-057-02-40.0 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Batista Rufino, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custodio, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Custas pela reclamada, no importe de R\$348,77 calculadas sobre R\$17.438,54, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2102/2003-771-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Edmar Helfenstein, Advogada: Dra. Hedy Maria Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 3029/2003-463-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rodoconsult Assessoria Ltda. Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Cintia Cristina Schultz, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 72931/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Jandir Brambatti, Advogado: Dr. Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - folhas individuais de presença - validade - norma coletiva - ônus da prova" e "horas extras - reflexos". Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - horas extras" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão das horas extras. **Processo: RR - 78054/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Luiz Carlos Leal Dutra, Advogado: Dr. Francisco Carlos Estigarribia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "intempestividade do recurso ordinário" e "adicional de periculosidade - eletricitários - base de cálculo". **Processo: RR - 97208/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Sebastião Ribeiro, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "minutos residuais", "intervalo intrajornada" e "indenização". Também, por unanimidade, conhecer do apelo, por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivo adicional, excedentes da sétima diária, em razão da irregular compensação. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1113/2004-066-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1113/2004-066-15-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aparecida Antônia Saltarel e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: RR - 1432/2004-076-02-00.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A. Sptrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Dinario Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Recorrido(s): Viação Ibirapuera Ltda. Advogado: Dr. Marcus Winston Di Lourenço, Recorrido(s): Consórcio Sete, Advogado: Dr. Márcio César Janjácómo, Recorrido(s): Viação Marazul Ltda. Advogada: Dra. Cecília Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1527/2004-072-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Gibrair Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Viação Santa Bárbara Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que julgara extinto o processo sem resolução de mérito em relação à reclamada São Paulo Transporte S.A. **Processo: RR - 1867/2004-017-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Carlos Oliveira Mota, Advogado: Dr. José Delfino Lisbôa Barbante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1867/2004-017-02-40.0, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 10665/2004-652-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cristiane Kohntopp Bittencourt da Cunha, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 124034/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson de Arruda Araújo, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Prescrição. Aviso prévio indenizado". "Carência de ação. Inexistência de sucessão de empregadores". "Sucessão. Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1 do TST". "Súmula nº 330/TST. Eficácia liberatória". "Descontos fiscais. Devolução. Competência da Justiça do Trabalho". "Devolução do desconto de imposto de renda". **Processo: RR - 274/2005-008-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Adadi Weizenmann de Magalhães e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir aos Autores as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, nos termos da petição inicial, juros e correção monetária na forma da lei, condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor da condenação, por encontrarem-se preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas 219 e 329 do TST. Arbitro provisoriamente como valor da condenação a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas processuais calculadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 279/2005-096-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogada: Dra.



Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Eliana Cristina Pereira da Silva, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 364/2005-004-20-00.9 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilza Silva Santos, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 456/2005-122-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Larissa de A. Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): Maria Edna Massoni Bueno da Silva, Advogado: Dr. Solange Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569/2005-013-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Antônio Carlos de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 326/TST e dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 639/2005-052-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): REM Construtora Ltda. Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Crispim Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 835/2005-701-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Advogada: Dra. Solange Dias Campos Preussler, Advogado: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): Juarez Vieira Machado, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Recorrido(s): Spartaco Construções e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Braga Lopes, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do Recurso de Revista no tema "DONO DE OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ILEGITIMIDADE DE PARTE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. II - Julgar prejudicados os demais temas do recurso. **Processo: RR - 870/2005-018-10-00.5 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 870/2005-018-10-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Izabel Mariquito Cruz, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Brito Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão deferida à Reclamante pela instância ordinária, converta-se em pagamento de parcela única, ora fixada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: RR - 910/2005-561-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Horticenter Sul Central Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda. Advogado: Dr. Mozart Machado de Oliveira, Recorrido(s): Leonildo de Moraes Leocádio, Advogado: Dr. Nilson de Moura Branda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, caput, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1173/2005-010-15-40.8 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Maria Cecília Azzi Camargo, Recorrido(s): Adilson Santiago Pires, Advogado: Dr. João Antônio Farias de S. Rodrigues Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1/TST, e dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do reclamante relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, restabelecendo, assim, a sentença de primeiro grau, embora que por outros fundamentos. Ficam prejudicadas as demais questões aventadas no recurso. Custas invertidas e dispensadas. **Processo: RR - 1240/2005-141-18-00.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fagundes Engenharia e Mineração Ltda. Advogado: Dr. Hely José de Oliveira Filho, Recorrido(s): Andréa Terezinha da Silva Souza e Outra, Advogado: Dr. Edelson dos Santos Albernaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1245/2005-114-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Ivan Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/03/2009, e após reexame dos autos pela Exma. Ministra Relatora, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. Isentos os Reclamantes do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1256/2005-106-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Recorrido(s): Caubi Raposo e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/03/2009, e após reexame dos autos pela Exma. Ministra Relatora, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. Isentos os Reclamantes do pagamento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1303/2005-023-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogada: Dra. Maria Flávia R. Moussalle, Recorrido(s): Cristiane de Fátima Pinheiro Mayer, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 e à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1, todas do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1304/2005-046-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Recorrido(s): Francisco Rudiney Pereira, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Recorrido(s): Transnavareze Transportes Ltda. e Outra, Advogado: Dr. André Otávio Ossowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 71, §4º, DA CLT - INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por violação ao referido dispositivo celetista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do pagamento decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a aludida parcela. não conhecer do apelo quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 1347/2005-001-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Bianca Bassoa Reinstein, Recorrido(s): Luís Felipe de Oliveira Azevedo, Advogado: Dr. Jefferson Luís Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema julgamento "extra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da base de cálculo do salário hora, para efeito de cálculo das horas extras, o adicional por tempo de serviço e os seus reflexos. **Processo: RR - 1501/2005-019-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogada: Dra. Cláudia Neves Mascia, Recorrido(s): André Gomes Nunes, Advogado: Dr. Vagner Dezani Lemos, Recorrido(s): E-Financial - Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, que deverá proceder, como entender de direito, ao julgamento do Recurso Ordinário da Recorrente, às fls. 187/205, afastada a preclusão consumativa fundada na interposição do primeiro Recurso Ordinário, às fls. 163/171. **Processo: RR - 1509/2005-102-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joab da Silva Pereira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. José Luiz Fenyo, Advogada: Dra. Adriana Padovani Tavolaro Salek, Advogado: Dr. Fábio Padovani Tavolaro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "recurso ordinário não conhecido por irregularidade de representação" e "recurso ordinário não conhecido por deserção" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o recurso ordinário da reclamada da forma como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo ao intervalo intrajornada. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1553/2005-121-18-00.3 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1553/2005-121-18-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Guildson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Juliano Marques da Silva, Recorrido(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogada: Dra. Carla Maria Santos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Benefício da justiça gratuita - Requisitos - Honorários periciais - Isenção", por violação ao artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1683/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Cooserv, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): José Peixoto de Lima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação do município recorrente apenas quanto ao FGTS do período laborado. **Processo: RR - 1952/2005-482-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): José Lesça de Abreu Filho, Advogada: Dra. Tathiana Regina Silveira Dias, Recorrido(s): Número 1, Entretenimentos, Promoções e Lanchonete Ltda. Advogado: Dr. Joaquim da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao preconizado pela Lei nº 8.212/91, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, à razão de 20% (vinte por cento) para a reclamada e 11% (onze por cento) para o reclamante, como



contribuinte individual, incidentes sobre o valor total do acordo homologado, pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 2016/2005-102-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Innocêncio dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. José Luiz Fenyo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2314/2005-071-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A. Advogado: Dr. Fábio Santana Lojudice Sanches, Recorrido(s): Gonçalo de Oliveira Campos, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da prescrição quinquenal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 8349/2005-007-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Gamal Saty, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Giani Cristina Amorim, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Adroaldo José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "horas de sobreaviso - uso de telefone celular". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "reintegração no emprego" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a ordem de reintegração no emprego, bem como o pagamento dos salários e demais vantagens dela decorrentes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 8668/2005-035-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Ana Lúcia Dutra Tavares de Souza, Advogado: Dr. Fabrício Vargas Schütz, Recorrido(s): Amarige Calçados Ltda. Advogada: Dra. Eliana Albino Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "contribuição previdenciária - aviso prévio indenizado" e "contribuição previdenciária - honorários advocatícios". **Processo: RR - 99513/2005-652-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joana Darc Santos Silva, Advogado: Dr. Valdinei Santos Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6/2006-007-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Advogado: Dr. Luciano Avellar, Recorrido(s): Nilo Martins da Cunha Filho, Advogada: Dra. Patrícia Bravim Melotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDEVIDOS - SÚMULA Nº 219 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação aos honorários advocatícios. e não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 13/2006-501-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Luiza Pimentel, Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83/2006-002-08-00.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 83/2006-002-08-40.4, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria José Tavares Formigosa, Advogado: Dr. José Augusto Dias da Silva, Recorrido(s): Telemar Telecomunicações do Pará S. A. Advogado: Dr. Vanuza Maués Gonçalves, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Danos morais. Valor da indenização. Critérios de fixação.", conhecer quanto ao tema "danos materiais. Caracterização. Cumulação com benefício previdenciário" por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização por danos materiais. Observação: Falou pela Recorrida o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 109/2006-138-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silvio Truyts Penteado, Advogado: Dr. Paschoal de Oliveira Dias Neto, Recorrido(s): Fadamac S.A. Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, na forma da OJ nº 354 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 293/2006-009-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Neiva Nunes, Advogado: Dr. Mauro Alberto Angonese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral. Configuração. Valor da indenização". conhecer quanto ao tema "Danos morais decorrentes de acidente de trabalho. Ação ajuizada na Justiça Comum antes da EC Nº 45/04. Regra de transição. Aplicação da prescrição cível" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 461/2006-006-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Maiana Almeida Lima, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Laert Jansen Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "correção monetária - legislação aplicável - débito relativo a benefício previdenciário devido a ex-empregado", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da Lei 8.177/91. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam" e "Responsabilidade solidária", não conhecer do recurso de revista da PETROS quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "Prescrição bienal". Ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROBRAS e PETROS quanto ao tema "Complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não-extensão para os inativos". **Processo: RR - 786/2006-028-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Brejo Santo, Advogado: Dr. Antônio Jailson Otoni Marinheiro, Advogado: Dr. Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Recorrido(s): Sônia Maria Alexandre Braz, Advogado: Dr. Karinne de Norões Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 814/2006-372-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Industrial Hahn Ferrabraz Ltda. Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vera Regina de Paula, Recorrido(s): João Sadi Hilário de Moura, Advogado: Dr. Antônio Belles da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "juros e correção monetária - danos morais e estéticos - natureza trabalhista", por violação legal, e dar-lhe provimento para determinar que incidam juros e correção monetária próprios dos créditos trabalhistas. e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 821/2006-012-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Moacir de Gois Padilha, Advogado: Dr. Moacir Tramontin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral - configuração" e "dano moral - valor da indenização". e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tempo gasto com a troca de uniformes", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento extra de 15 minutos gastos na troca de uniforme, bem como os reflexos daí derivados. **Processo: RR - 921/2006-002-05-00.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 921/2006-002-05-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRÁS quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam", "prescrição - participação nos lucros" e "responsabilidade solidária", não conhecer do recurso de revista da PETROS quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "Prescrição bienal". Ainda, por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas PETROBRÁS e PETROS quanto aos temas "Complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não-extensão para os inativos" e "participação nos lucros - natureza jurídica - reflexos na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 1041/2006-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Robson Geraldo de Oliveira, Advogada: Dra. Eloisa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, no tocante à ausência de pronunciamento da Corte Regional acerca da aplicação da OJ 49 da SBDI-1/TST, quanto ao sobreaviso, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, nesse particular, e determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas quanto à aplicação da OJ 49 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 1114/2006-332-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Rudimar José da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Norma coletiva", "Intervalo intrajornada. Redução. Negociação coletiva. Invalidez", "Devolução de descontos" e "Honorários advocatícios", conhecer quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Norma coletiva que veda a adoção do salário normativo como base de cálculo" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer o salário mínimo



como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1213/2006-081-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Romeu da Mata Santos, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 1302/2006-333-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): Jeferson da Rosa da Silva, Advogada: Dra. Janaína da Silva Policarpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes, bem como isentar a Reclamada do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1333/2006-045-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Antônio Marcos Lopes, Advogado: Dr. Eliana Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Júlio Gomes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1394/2006-322-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Celso Luiz Amaro do Nascimento, Advogado: Dr. James Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do OGMO/PR, no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado. dele conhecer no tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias. conhecer do apelo no tema "COMISSÃO PARITÁRIA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. dele não conhecer quanto aos demais temas. II - quanto ao Recurso de Revista dos Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. julgar prejudicada a análise dos temas "PRESCRIÇÃO BIENAL" e "DOBRA DE FÉRIAS". e dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Torrens Fontoura patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 1406/2006-022-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Luiz Arthur dos Santos, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do OGMO/PR, no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal dos direitos do Reclamante, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado. II - conhecer do Recurso de Revista do OGMO/PR, no tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias. III - conhecer



do Recurso de Revista do OGMO/PR, no tema "COMISSÃO PARITÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. IV - dele não conhecer quanto aos demais temas. V - quanto ao Recurso de Revista dos Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. julgar prejudicada a análise dos temas "PRESCRIÇÃO BIENAL" e "DOBRA DE FÉRIAS". VI - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Torrens Fontoura patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 1589/2006-007-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Recorrido(s): Alberto Joaquim de Lemos, Advogado: Dr. Mansueldo Alves Lula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2123/2006-411-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Recorrido(s): Orozimbo Agostinho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões do Reclamante, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado. II - conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÃO PARITÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. III - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - VALE TRANSPORTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. IV - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2714/2006-411-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Gerson Antônio Victal, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões do Reclamante, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado. conhecer do apelo no tema "COMISSÃO PARITÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. conhecer do recurso no tema "TRABALHADOR AVULSO - VALE-TRANSPORTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 6073/2006-037-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Recorrido(s): Adão Ceciliano Libania, Advogado: Dr. Luiz Hamilton de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 71/2007-023-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): Doraci Camarini da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Fatima Mirian Bortot, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 228/233 porque em consonância com a Súmula 363/TST. Ainda, por unanimidade, não conhecer do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 163/2007-023-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Cidenir Pezente, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S. A. - Besc, Advogado: Dr. Alex Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a ação, como entender de direito. **Processo: RR - 202/2007-301-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Construtora e Pavimentadora Pavicon Ltda. Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Adilson Rozek, Advogado: Dr. Henrique Dilly, Recorrido(s): Mac Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Mário Abilio Jaeger Neto, Recorrido(s): Eloy Delmar Teixeira da Rosa - ME, Advogado: Dr. Wilson Wojcichoski Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 225/2007-005-07-00.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aristobulo Bilac Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Recorrido(s): A.A. Comercial de Salgados Ltda. (La Maison Buffet), Advogado: Dr. Marcos Roberto R Monte e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 258/2007-010-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eldorado Exportação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Edilson Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e "horas extras e intervalo intrajornada - ônus da prova". Conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - ausência de prova pericial", por contrariedade à OJ nº 278 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução para que se determine a realização de perícia para apuração da insalubridade e se prossiga no feito, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão atinente ao adicional de insalubridade, em virtude da determinação de retorno à Vara de origem para realização de prova técnica da insalubridade. **Processo: RR - 313/2007-014-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Mendes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): José Alves Pereira, Advogado: Dr. Daniel Santos Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/03/2009, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Fica prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 384/2007-008-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Gurgel Cunha, Advogado: Dr. Carlos José do Rego Monteiro, Advogada: Dra. Ana Luiza de Freitas Fernandes e outros, Recorrido(s): Rogilton Márcio Alves de Sousa, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes e outros, Advogado: Dr. Manuel Neto Gaspar Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Quitação - Súmula 330 do TST", "Horas extras - trabalho externo" "Indenização por danos morais" e "Indenização por danos morais - valor arbitrado". conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários. Responsabilidade do empregado pelo pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, nos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao reclamante, seja observada a



quota-parte atribuída por lei a cada parte. **Processo: RR - 473/2007-522-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Artemio Ceron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 480/2007-351-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Luiz Fogaça da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, I, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 491/2007-351-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Reinaldo Facioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 514/2007-811-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Necy Marimon de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 566/2007-733-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Darci Soares de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 603/2007-003-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Satírio Ferreira de Carvalho Filho, Advogado: Dr. Janduhi Medeiros de Souza e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Ricardo Henrique T da Silva, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622/2007-002-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ambev - Companhia de Bebidas das Americas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marília Almeida Vieira, Recorrido(s): Ivanilson Cavalcante Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por danos morais", "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "honorários advocatícios". Também por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação desse dispositivo. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura



execução trabalhista. **Processo: RR - 677/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Romildo Paulo Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 691/2007-831-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): João Fernandes Vidal Salbego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 721/2007-733-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Bibiano Lérias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 733/2007-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Fioravante Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 816/2007-001-20-00.5 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 816/2007-001-20-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Recorrido(s): Juarez dos Santos, Advogada: Dra. Rosangela Oliveira Souza, Recorrido(s): Delba Marítima Navegação S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária", "Benefício de ordem" e "Indenização - Seguro de vida". Também por unanimidade conhecer quanto ao tema "Art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 857/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Vitório Antolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 902/2007-104-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e



Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Nilton Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 927/2007-044-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastiana Masson Lemos, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Recorrido(s): Lojas Colombo S.A.- Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Elisabeth Martins Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA PARCIALMENTE CONCEDIDO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remuneração integral do período destinado ao intervalo intrajornada. e II - dele não conhecer no tópico "COMPENSAÇÃO DE JORNADA- SÚMULA Nº 85, IV, DO TST - INAPLICABILIDADE". **Processo: RR - 968/2007-601-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Augusto Zenker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1015/2007-002-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Tânia Mara Luize Sarza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC. conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 132 da SBDI-II do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a coisa julgada, extinguindo o processo sem resolução do mérito. **Processo: RR - 1017/2007-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Ivanir Copatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 2993/2007-513-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Octaviano Bazilio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o óbice referente ao prévio lançamento e notificação pessoal do devedor, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 5503/2007-037-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Victor Eduardo Gevaerd, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Recorrido(s): Maria Aparecida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10098/2007-141-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eleva Alimentos S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): Nilton Bonow Klug, Advogado: Dr. Mauricio Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80132/2007-871-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Brasil Nunes Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 55/2008-861-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Augusto Franco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 106/2008-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Neri Montepo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 106/2008-702-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Warpol Indústria de Alimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 424/2008-008-18-00.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Coming Indústria e Comércio de Couros Ltda. Advogada: Dra. Solange Monteiro Prado Rocha, Recorrido(s): Roberto Antônio da Silva, Advogado: Dr. Ednaldo Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para examinar o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 2084/1998-082-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Aparecido Dias dos Santos, Advogada: Dra. Taisa Santana Teixeira Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Aparecido Buin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos seguintes temas: preliminares de nulidade por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional, Súmula nº 330 do TST - quitação do contrato de trabalho, horas extras - folhas individuais de presença - ônus da prova e cargo de confiança. Ainda, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "sábado do bancário", por contrariedade à Súmula nº 113 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a remuneração do sábado em dobro. **Processo: AIRR e RR - 672051/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Dirceu Anselmini, Agravante(s) e Recorrido(s): União (Sucessora da Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás) , Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Alberto Barillari Fontes Pitanga, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr.



Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Agravos de Instrumento da União e da Reclamada PETROBRÁS DISTRIBUIDORA. II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada PETROBRÁS S.A. por violação do art. 20 da Lei nº 8.029/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária imposta à Reclamada PETROBRÁS. III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 1482/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Carlos Martins Guimarães, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do Ministério Público do Trabalho. Ainda, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 13758/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Telmo Eugênio Koerich, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Agravante(s) e Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 17361/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): José Comelli e Outro, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento. e b) conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, no tocante às horas destinadas à compensação. **Processo: AIRR e RR - 26533/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s) e Recorrente(s): Mauri Antônio de Souza, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas licença prêmio/irregularidade do ato concessivo/supressão/inexistência de direito adquirido e multa de 1%/embargos declaratórios protelatórios/indenização de 20%/litigância má-fé. **Processo: AIRR e RR - 74290/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Lia Simón, Agravado(s) e Recorrido(s): Espólio de Paulo Bezerra, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público. **Processo: A-AIRR - 18229/2004-005-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia - Brasil S.A. - TBG, Advogada: Dra. Marilu Hauer de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Agravado(s): José Osmil Pedroso, Advogado: Dr. Sandro Lunard



Nicoladeli, Agravado(s): Odrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando à Reclamada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.400,30 (mil e quatrocentos reais e trinta centavos). **Processo: A-AIRR - 3810/2005-131-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Cezar de Freitas, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. João Ubirajara Santana Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 873/2007-074-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Destilaria Atenas Ltda. Advogado: Dr. Carla Vidal Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Maria da Gloria Aguiar Malta, Agravado(s): Miguel Rozeno, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1226/2006-102-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal - Sindipol/DF, Advogada: Dra. Mariana Koury Veloso, Agravado(s): Durvail Ferreira de Paula, Advogado: Dr. Milton Mateus Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por irregularidade de representação. **Processo: AG-AIRR - 1995/2006-052-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Segura Tele Alarme Serviços de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Ademir Cristofolini, Advogada: Dra. Daniela Z. Thomaz Petkov, Agravado(s): Osmar Capstrano, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Agravado(s): Benecke Irmãos & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): Metisa - Metalúrgica Timboense S.A. Agravado(s): Porcelanas Industriais Germer S.A. Advogado: Dr. Mauro Kirsten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 759/1997-017-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eumero de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Embargado(a): Isabel Cristina Rocha, Advogado: Dr. Jaziel Godinho de Moraes, Embargado(a): Sociedade Educacional Cristo Rei Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1090/1999-040-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1090/1999-040-01-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas, de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, com base territorial nos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nilópolis e São João de Meriti, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2880/1999-025-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargante: Maria Batista Moraes Xavier, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 252/2000-100-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Paulo Roberto de Campos, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 419/2000-121-15-00.7 da 15a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria de Oliveira Prado, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1189/2000-022-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Interportos Ltda. Advogada: Dra. Adriana Alves, Embargado(a): Granel Química Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Digiovanni, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Embargado(a): Joel Pinheiro Polidoro, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): Flutrans Terminais Marítimos S.A. Advogado: Dr. Ivan Seccon Parolin Filho, Embargado(a): Cet Log Terminais & Logísticas S.A. Embargado(a): Uniserv Cooperativa Multifuncional de Prestação de Serviços, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21239/2000-012-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cenyra Oliveira Zarpellon e Outro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 376/2001-009-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 376/2001-009-05-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Jorge da Silva, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 388/2001-020-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cláudio Reis, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Advogada: Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1181/2001-013-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Lúcia Bispo Soares, Advogado: Dr. Marcelo Dória, Embargado(a): Chalés Drinks e Restaurante Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo à decisão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, considerar atendidos os requisitos extrínsecos do Recurso de Revista. e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1739/2001-038-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Paulo Gonçalves, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Embargado(a): Sony Music Entertainment (Brasil) Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jordão de Gouveia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 722974/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Dalvaci da Silva Pinto, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 725386/2001.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogada: Dra. Juliana Reali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Sindicato, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do



CPC. **Processo: ED-ED-RR - 734451/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva, Embargado(a): Eliane Rangel Rolim, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 741757/2001.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Professores Municipais de Gravataí, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 765215/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Neracy Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 779592/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Embargado(a): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Reinaldo Guimarães Rosa e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 779789/2001.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rogério de Albuquerque Tricate, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 810382/2001.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Wanderlei Eli, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Eletro Comercial Santa Rita Ltda. Advogado: Dr. Aduino Jaime da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1012/2002-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): José Edson Amorim dos Santos, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Embargado(a): Revise Real Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 18772/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Carlos Alexandre Bonifácio, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1020/2003-011-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Nilson Dortas Montargil, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2197/2003-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Doris de Fátima dos Santos Arancibia, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2778/2003-015-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Embargado(a): Rosa Terezinha de Souza Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): Líder Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 75787/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Sindicato, nos termos do preceituado no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR e RR - 99925/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Jurema da Silva Veppo, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akauí, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 117/2004-271-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 117/2004-271-04-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Procurador: Dr. Marcelo Salles, Embargado(a): Município de Santo Antônio da Patrulha, Advogada: Dra. Ana Maria Ramos dos Santos, Embargado(a): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha, Advogada: Dra. Jussara Tedesco Bestetti, Embargado(a): Ana Paula Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Noêmia Soares Garcia, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 281/2004-026-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Francisca José Ferrari, Advogada: Dra. Marli Ventura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-RR - 414/2004-094-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 414/2004-094-03-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ademir de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 431/2004-009-18-40.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Aduino Afonso Viezze, Advogado: Dr. Aduino Afonso Viezze, Embargado(a): José Nilson Santos, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 536/2004-043-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pirelli Pneus S.A. Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Embargado(a): João Batista da Cruz, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Machado Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 568/2004-262-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Roberto Gonçalves de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. Advogado: Dr. José Fernando de Siqueira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 714/2004-090-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Embargado(a): Giovana Eliza Pegolo, Advogado: Dr. Wagner Trentin Previdelo, Embargado(a): Massa Falida da Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 749/2004-018-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Glória de Lara Leme, Advogado: Dr. André Rinaldi Neto, Embargado(a): Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 762/2004-325-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR - 762/2004-325-09-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alcendino Domingues Martins, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues, Embargado(a): Principal Vigilância S/C Ltda. Embargado(a): Master Vigilância Especializada S/C Ltda. Advogada: Dra. Neide Pereira Gremes, Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1980/2004-001-07-40.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2318/2004-371-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sérgio Maurício Glauber da Rocha, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Embargado(a): VMV Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2496/2004-002-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Rui Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2513/2004-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Eduardo Tochitsugu Massuda, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): Bancom Sociedade Corretora de Cambio S.A. Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 120239/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Veneranda Rita Luchese, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 45/2005-032-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - Fundag, Advogado: Dr. José Clímaco de Santana, Embargado(a): Odair de Souza Campos, Advogado: Dr. Maurício Casemiro de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 227/2005-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Aline Matos Samuel Machado, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 533/2005-253-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR -



533/2005-253-02-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Carlos Eduardo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, sanando omissão, afastar a alegação de afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal. **Processo: ED-AIRR - 583/2005-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Dalmir Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 636/2005-060-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cláudio Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1100/2005-001-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Uilton Mesquita Pinto, Advogado: Dr. Francisco Gomes Feitosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1123/2005-025-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Embargado(a): Antônio Itamarandé Costa Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1163/2005-026-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marlene Maria Lucini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1218/2005-003-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Tora Transportes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Mauro Lucio Castro Ramos, Embargado(a): Iunice Matildes Cruz Padilha, Advogado: Dr. Monica Mota Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 1392/2005-036-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Roberto de Souza e Outros, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1403/2005-013-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): João Nunes da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1523/2005-009-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Kirschbaum, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Embargado(a): Rosália Oliveira Caldas e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda



Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2645/2005-131-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Terezinha de Sousa Oliveira, Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): Eliezer Vieira da Silva, Advogado: Dr. Eliete Barbieri Germano Viçozo, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 3646/2005-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Mauricio Alves de Arimateia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Reinaldo Bispo Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 78135/2005-024-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Ponta Grossa e Região, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 7/2006-012-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marcelo dos Santos Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 104/2006-202-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Anilton Santos da Silva, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Embargado(a): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda. Advogado: Dr. Vitor Hugo P. Tricerri, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 158/2006-059-19-40.8 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Embargado(a): José Hélio Góes Silva, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 176/2006-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria de Lourdes Flesch Chaves, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 230/2006-017-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Embargado(a): Adolfo Luiz Verde, Advogada: Dra. Luciana Lilian Calçavara, Embargado(a): Sistema Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 420/2006-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Embargado(a): Márcio Magno Alves, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 483/2006-032-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Carla Viam Carmello de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Márcia Galhardo



Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 496/2006-014-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Valmira Santos dos Santos, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 579/2006-020-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha, Embargado(a): Jannyfer Zafer Bahia e Nascimento e Outra, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Embargado(a): Safos Fornecedora de Navios Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 613/2006-047-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Embargado(a): Maria da Conceição Santos de Jesus, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 712/2006-191-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Pedro Medeiros, Advogado: Dr. Geovalte Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 813/2006-006-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): Fábio Mariano da Silva e Outro, Advogado: Dr. Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Embargado(a): Rangel e Farias Ltda. Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 831/2006-017-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 877/2006-006-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Wasterllins Santos Cruz, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Embargado(a): Kromann Power Conversion Ltda. Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 929/2006-029-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ary Rubem Gonçalves Passos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1016/2006-121-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petrobrás Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): Adelson Ramos Bispo, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1193/2006-055-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Embargado(a): Fundação



Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Marisa dos Santos Otero e Outros, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1245/2006-012-21-00.3 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1245/2006-012-21-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Osmari Alice Braga, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1319/2006-030-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Coordenadas Confeções Ltda. - ME, Advogado: Dr. Flavio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): Henriete Maria Ferrette, Advogado: Dr. Deborah Meyre Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1425/2006-060-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1425/2006-060-03-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Construtora Remo Ltda. Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): Wellington Dias Duarte, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1453/2006-003-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Adão Maciel Bastos e Outros, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1870/2006-462-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Raimundo Soares Santos, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Elton Euclides Fernandes, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 20/2007-101-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Sarah F. Monte Alegre de Andrade Silva, Embargado(a): Adriano Aparecido Cândido e Outros, Advogada: Dra. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 171/2007-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Erivaldo Roberto Santana, Advogado: Dr. Mauro dos Santos Filho, Embargado(a): Sabó Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. Advogado: Dr. Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 187/2007-103-22-40.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Francisco de Assis Cosme - Armazém Nordeste, Advogada: Dra. Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Embargado(a): Francisco Vieira de Lima, Advogado: Dr. Joaquim Rocha Cipriano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 265/2007-014-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Dr. Eduardo Cordeiro Rocha, Procurador: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Embargado(a): Cíntia Freitas de Sousa, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro



Cavalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 299/2007-831-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Edi Bacco Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 415/2007-104-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Amadeu Argeu Madruga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 592/2007-027-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Polieplastic Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Anderson Figueiredo, Embargado(a): Rodrigo de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Rosa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 644/2007-026-13-00.4 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): Jefferson de Miranda Rocha, Advogado: Dr. Vicente José da Silva Neto, Embargado(a): Multibank S.A. e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 688/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): João Ilídio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1204/2007-921-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): Modesto Ferreira dos Santos Filho e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1209/2007-661-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Raimundo Sossmeier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1241/2007-004-22-40.0 da 22a. Região**, corre junto com RR - 1241/2007-004-22-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Maria Celeste de Sousa Moraes, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1719/2007-008-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Lucyana Pereira de Lima, Advogado: Dr. Victor Emanuel de Carvalho, Embargado(a): Agenor da Silva Corrêa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 106/2008-040-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AVG Siderurgia Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha, Embargado(a): Robson Aparecido Mainarte, Advogada: Dra. Neura Maria de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta minutos. E, para constar,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita.
Brasília-DF, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma